



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

CADERNO DE ENCARGOS - DISPOSIÇÕES GERAIS

Obra: Cobertura do palco, altar da pátria e pavimentação

Este caderno de encargos tem por finalidade fixar as condições administrativas e técnicas a serem observadas na execução das obras e serviços objeto da presente licitação.

Este caderno de encargos abrange os seguintes assuntos:

01. dos prazos da execução
02. da execução da obra
03. da fiscalização
04. do recebimento das obras e serviços
05. do seguro e da responsabilidade
06. das cauções e das retenções
07. do inadimplemento contratual
08. da rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

01. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. Não serão computados, nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias. O prazo de execução está previsto no Termo de Contrato que integra-se a este processo. O prazo para a conclusão das obras será contado a partir do quinto dia útil, da emissão da Ordem de serviço por parte da fiscalização.

02. DA EXECUÇÃO DA OBRA

O proponente deverá estudar, minuciosamente, as propostas do Caderno de Encargos, do projeto, do memorial descritivo e demais exigências deste processo para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas das leis em vigor, por escrito, antes da apresentação da proposta.

Não havendo comunicação escrita, conforme estabelecido acima, o proponente declara, automaticamente, estar de acordo com o que estabelece este processo e toda a sua documentação.

2.1. A EMPREITEIRA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, detalhes, especificações e métodos aprovados pela Prefeitura.

2.2. A EMPREITEIRA manterá, com tempo integral, no canteiro de obras, um mestre de obras habilitado a prestar quaisquer esclarecimentos, devendo ser pessoa idônea e de experiência técnica comprovada.

2.3. A EMPREITEIRA, quando se propuser a oferecer refeições e/ou alojamento ao seu pessoal, responderá pelas condições de saúde, higiene e conforto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

2.4. Os equipamentos, da contratada, disponíveis no canteiro da obra, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local das obras sem prévia autorização, por escrito, da fiscalização.

2.5. O uso, na execução dos serviços, objeto desta licitação, de métodos sujeitos a “royalties” ou de outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a EMPREITEIRA.

2.6. O uso indevido de patentes, na execução da obra e serviços, será de exclusiva responsabilidade da EMPREITEIRA.

2.7. A contratada será responsável pela guarda de todo o material no canteiro da obra.

2.8. A EMPREITEIRA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, ou ainda no controle técnico dos mesmos, como também comunicar qualquer fato que possa resultar em risco por falta de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

2.9. Caberá a EMPREITEIRA, todo o planejamento da execução das obras os seus aspectos administrativos e técnicos devendo submetê-los, entretanto, à aprovação da Fiscalização.

2.10. A EMPREITEIRA manterá, no canteiro de obras, sob sua guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos :

- a. um livro de Ocorrências Diárias;
- b. uma via do Contrato e de todas as suas partes integrantes;
- c. o registro de alterações regularmente autorizadas;
- d. o arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos administrativos da obra;
- e. um cronograma Físico-financeiro da execução com representatividade permanente;
- f. uma via de todas as medições realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

g. o comprovante de matrícula da obra no INSS;
h. Cópia da declaração de indicação do Responsável Técnico;
i. um comprovante de regularidade da **EMPRESA CONTRATADA** com o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia).

j. relação com o nome e função dos FUNCIONÁRIOS da Contratada que estão lotados para execução das obras. Junto com esta relação deverão ser anexadas cópias xerográficas dos respectivos registros (inclusive foto) da Carteira de trabalho de forma que comprove a relação do funcionário com a Contratada bem como a vigência deste contrato.

k. o serviço que eventualmente seja sub-empregado pela Contratada deverá ser devidamente registrado no Livro de Ocorrências. No referido registro deverá constar a razão social do sub-empregado bem como a sua identificação (CGC, endereço e área de atuação) e os serviços que serão desenvolvidos pelos mesmos (inst. Elétrica, hidráulica, pintura, vidros, etc.).

2.11. Os documentos relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deve permanecer no canteiro durante a sua execução, a ser arquivado pela Prefeitura Municipal, após a conclusão da mesma.

2.12. No livro de ocorrências mencionado, na alínea “a” do item 2.10. serão lançados, diariamente, pela empreiteira, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc. A Fiscalização compete visar, também diariamente, as ocorrências registradas, emitindo parecer conclusivos sobre as mesmas.

2.13. A Prefeitura reserva-se no direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato da obra em questão.

2.14. Na hipótese prevista no item anterior, a EMPREITEIRA, não poderá opor quaisquer dificuldades à execução da obra e serviços com relação à mão-de-obra e às entradas e deslocamento de materiais e/ou equipamentos no canteiro da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

2.15. O transporte de equipamentos necessários à execução das obras será realizado e distribuído de forma a não causar danos e prejuízos aos próprios públicos ou privados, cabendo à EMPREITEIRA exclusivamente, todos os ônus e encargos decorrentes do não cumprimento desta determinação.

2.16. A EMPREITEIRA exonera, desde já, a Prefeitura de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos e prejuízos que lhes sejam causados pelas firmas de que trata o item 2.13. As responsabilidades serão exclusivamente das firmas contratadas.

2.17. A execução das obras provisórias e definitivas deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no uso das vias e bens públicos ou privados.

2.18. Cabe à EMPREITEIRA, desde o início até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro de sua responsabilidade, inclusive as execuções realizadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as despesas com reparos ou recomposição de eventuais danos causados as mesmas. Trinta dias, após a conclusão de todas as obras ou serviços e assinatura do “Termo Provisório de Recebimento”, se extingue o prazo desta responsabilidade.

2.19. Correrão à conta da EMPREITEIRA ou de seu segurador, a reparação de danos causados à terceiros em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultante de atos da Prefeitura ou de seus pressupostos.

2.20. Correrão à conta da EMPREITEIRA todas as despesas relativas à proteção, sinalização de acordo com o Código Nacional de Trânsito, tapumes e vigilâncias das obras provisórias e permanentes, bem como o escoramento nas obras de arte e eventuais canais provisórios que se fizerem necessários durante a obra, até o recebimento definitivo dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

2.21. Na conclusão final das obras e serviços objeto deste contrato, a EMPREITEIRA, após a necessária autorização da Prefeitura, deverá remover todo o equipamento utilizado, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contidas em condições de limpeza e uso imediato.

2.22. Recebido o aviso de conclusão dos trabalhos e independente das demais providências a diligenciar, a Prefeitura estará automaticamente emitida na sua plena posse, com todos os seus materiais e acessórios.

2.23. Os materiais, objetos ou quaisquer outros elementos descobertos no local das obras e serviços que possam apresentar interesse científico, mineralógico, arqueológico ou outros a critério da Prefeitura deverão ser alvo de imediata comunicação à fiscalização, para as providências cabíveis.

2.24. A EMPREITEIRA deverá realizar todo controle laboratorial e ensaios tecnológicos das obras à cargo de profissionais habilitados.

2.25. A Contratada deverá dispor, para o acompanhamento técnico das obras e serviços, de um engenheiro habilitado, que emitirá uma ART (anotação de responsabilidade técnica), devidamente recolhida no CREA, com o registro do objeto do contrato. Todo o acompanhamento da obra será realizado pelo profissional (engenheiro) indicado no processo de licitação. A fiscalização desenvolverá o seu trabalho reportando-se somente ao profissional indicado como responsável técnico no processo de licitação. Não será admitida, sob hipótese alguma, que as obras sejam coordenadas por outros que não tenham sido indicados no processo de licitação. Todo o acompanhamento e medições das obras serão realizadas, obrigatoriamente, pelo responsável técnico indicado e pela fiscalização.

03. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPREITEIRA perante a Prefeitura, todos os trabalhos estarão sujeitos à mais ampla irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, por pessoas devidamente credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

3.2. A Prefeitura, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar com profissionais consultores, ou empresas especializadas, o controle das obras e serviços, assim como o acompanhamento e desenvolvimento da execução à vista dos projetos.

3.3. Cumpre à fiscalização manter os originais dos registros pertinentes a todas as medições realizadas.

3.4. O início e desenvolvimento das obras e serviços levarão em conta as condições climáticas previstas, cabendo a Fiscalização, ouvida a EMPREITEIRA, orientar e reorganizar o andamento dos trabalhos.

3.5. As instruções e demais comunicações da Fiscalização à EMPREITEIRA devem ser expedidas por escrito, cabendo a esta o seu registro no livro de ocorrências diárias.

3.6. Qualquer erro ou omissão na execução, constatado pela Fiscalização ou pela própria EMPREITEIRA, obrigará a segunda a proceder por sua conta e risco, a correção, remoção ou nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte de insuficiência dos levantamentos.

3.7. A ocorrência de obstáculos ou imprevistos durante a execução das obras e serviços obrigará a EMPREITEIRA a fazer a comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização opinar sobre os mesmos, tomar decisão final e providenciar a sua solução sem prejuízo do que dispõe o Edital e este Caderno de Encargos sobre as atribuições e responsabilidade da EMPREITEIRA.

3.8. Os pedidos de prorrogação de prazo por parte da EMPREITEIRA serão encaminhados à Fiscalização, que emitira, à luz dos registros efetuados no Livro de Ocorrências Diária, parecer sobre o mesmo e os encaminhará à autoridade superior, que tomará a decisão cabível ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

3.9. A Fiscalização, em presença da inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada.

3.10. A Fiscalização poderá determinar, igualmente pelos motivos do item anterior, o afastamento de sub-empreiteiros, subcontratados e/ou de seus pressupostos.

3.11. A Fiscalização promoverá as medições com a presença e participação de representante da contratada, cabendo a esta encaminhar à Prefeitura, com visto da Fiscalização, as respectivas notas fiscais nos prazos previstos.

3.12. Compete à Fiscalização resolver as dúvidas expostas pela EMPREITEIRA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

3.13. Compete à Fiscalização, autorizar a retirada de máquinas e equipamentos considerados inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

3.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização, importará na aplicação de multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto, nas faturas, das despesas que a EMPREITEIRA tenha dado causa, por ação ou omissão.

3.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras por razão relevante de ordem técnica, climática, de segurança ou por motivos da inobservância e/ou desobediência às ordens e instruções, cabendo, à EMPREITEIRA, ressaltar o que dispõe o Edital e este Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. Incluímos, aqui, as despesas dos serviços a serem refeitos (material e mão-de-obra).

3.16. A determinação vigorará enquanto persistir as razões da decisão, cabendo à Fiscalização formalizar a sua suspensão.

3.17. No período de conservação obrigatória das obras serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, correndo à conta da EMPREITEIRA todas as despesas decorrente desta atividade, cumprindo o que dispõe os itens 2.18, 2.22 e 5.2 deste Caderno de Encargos.

3.18. Os membros da equipe técnica da EMPREITEIRA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da Prefeitura.

3.19. A EMPREITEIRA, poderá discordar de qualquer ato de Fiscalização, devendo, para tanto, manifestá-lo, por escrito, no prazo de 3 (três) dias da ocorrência do ato questionado, através de uma “Reclamação” dirigida à autoridade superior (pessoa qualificada no termo do contrato como CONTRATANTE).

3.20. Recebida a “Reclamação”, a autoridade decidirá no prazo de 5 (cinco) dias a procedência do ato.

3.21. A existência de uma “Reclamação” não poderá, em hipótese alguma, justificar a paralisação, por parte da contratada, das obras e serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa da obra e/ou serviço que deu origem à questão.

3.22. Julgada improcedente a “Reclamação”, a EMPREITEIRA arcará com todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação da etapa da obra e/ou serviço.

04. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1. O recebimento das obras e serviços será feita por um engenheiro da Prefeitura Municipal de Morro redondo podendo ser formada uma comissão de recebimento a critério da Administração Municipal.

4.2. A comissão de recebimento adotará o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

I - verificará se as obras e serviços foram executados de acordo com as disposições do Caderno de Licitação, contrato, projetos, especificações técnicas e a manutenção prevista no item 2.18.

II - constatadas quaisquer irregularidade comunicará diretamente à Contratada e as descreverá no verso do “Termo Provisório de Recebimento de Obras e Serviços”.

III - não ocorrendo irregularidade, assinará o “Termo de Recebimento Provisório”, que será anexado ao processo original, podendo ser liberada a última parcela do Termo de Contrato.

IV- após decorrido o prazo de conservação e manutenção previsto no item 2.18, deste Caderno de Encargos, sem quaisquer irregularidade, será emitido o “Termo Definitivo de Recebimento das Obras”, podendo ser liberadas as cauções iniciais e de Garantia do Contrato.

V- após decorrido o prazo de conservação, não sendo realizadas as reparações exigidas pela comissão e/ou Fiscalização, a Prefeitura poderá reter o pagamento da importância relativa a “Caução de Garantia da Fiel Execução”, mandar executar os reparos por terceiros à conta da EMPREITEIRA ou ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das sanções previstas no item referente ao inadimplemento contratual.

4.3. O recebimento definitivo não acarretará, de modo algum, a exoneração da EMPREITEIRA e de seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços convencionados e dados como aceitos.

4.4. A Prefeitura poderá exigir da EMPREITEIRA para aceitação das obras, quitação das obrigações fiscais, trabalhistas, providenciárias e outras que, na forma aqui prevista, tenham a inteira responsabilidade da Contratada.

4.5. Poderá a Fiscalização, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo aos trabalhos, aceitar provisoriamente, sem suspensão de qualquer cláusula do contrato e de suas partes integrantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

solicitar a utilização imediata de qualquer parte das áreas ou instalações da obra que permitirem o seu uso.

4.6. O pagamento será feito por etapas e acordo com os boletins de medição.

4.7. Sendo necessário algum serviço não previsto, no presente processo, ou modificações, para mais ou para menos, a empresa contratada só poderá executá-lo com autorização prévia, por escrito da fiscalização. O pagamento ou dedução das modificações será regulado pela aplicação dos preços unitários fornecidos pela contratada no ato da licitação.

05 - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE

5.1. A EMPREITEIRA manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo mesmo, inclusive as relativas aos empregados de sub-empreiteiras e subcontratadas.

5.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da EMPREITEIRA, as consequências de:

- a. Sua negligência, imperícia ou imprudência,
- b. imperfeição ou insegurança da obra;
- c. falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do Contrato
- d. infração relativa ao direito de propriedade industrial;
- e. furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f. ato ilícito seu, de seus empregados ou de subcontratados (prepostos, fornecedores ou sub-empreiteiras);
- g. acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

5.3. Na forma da legislação vigente, a EMPREITEIRA, a qualquer tempo, sem ônus para a Prefeitura ou para terceiros, responderá pelos reparos que se venham a fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos, sem prejuízo de disposto no item 4.3. deste Caderno de Encargos.

06. DAS CAUÇÕES E RETENÇÕES

6.1. A caução de Garantia de Assinatura do Contrato, prestada pela licitante, constituirá em parcela da Caução da Fiel Execução e representa 5% (cinco por cento) do valor global da proposta vencedora. Esta garantia será apresentada da seguinte forma:

6.2. É representada pelo valor correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o total de cada uma das notas fiscais a serem apresentadas pela EMPREITEIRA, e serão retidas por ocasião dos pagamentos.

A Caução de Garantia de Fiel Execução de obra poderá ser feita em moeda corrente, garantia fidejussória ou fiança bancária. Nestes casos não haverá retenção das parcelas conforme a determinação anterior.

A Prefeitura, a seu critério, poderá liberar as cauções, antes do prazo previsto, reter, para tanto, os equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obras, pertencentes a EMPREITEIRA.

6.3. a Caução de Garantia de Fiel Execução das obras e serviços somente será devolvida à EMPREITEIRA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços adjudicados.

6.4. A Prefeitura poderá, se não convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das notas fiscais, nos seguintes casos:

- a. má qualidade dos serviços executados,
- b. se não forem cumpridas as obrigações da EMPREITEIRA para com terceiros que possam de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- c. débitos da EMPREITEIRA para com a Prefeitura, quer provenha da execução deste ou de qualquer outro contrato ou obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

d. a falta de apresentação da GRPS do INSS correspondente a nota fiscal apresentada (recolhimento da empresa e dos prestadores de serviço identificados no livro de ocorrência da obra).

e. se a CONTRATADA sub-empregar toda a obra.

Os pagamentos realizados com atraso que tenham sido motivados pelas ocorrências acima não sofrerão nenhuma correção.

6.5. A perda da Caução de Garantia da Fiel Execução dar-se-á, de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da EMPREITEIRA, sem computar nas multas constantes em Contrato e neste Caderno de Encargos.

6.6. A liberação e pagamento da última nota fiscal e das cauções acontecerá somente após a Contratada apresentar, na Secretaria Municipal de Finanças, as certidões negativas de débito do INSS (da obra) e do FGTS.

07- DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a EMPREITEIRA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade de falta:

- a. multa.
- b. rescisão do contrato.
- c. suspensão do direito de participar de licitações.
- d. declaração de inidoneidade para participar de licitações.

Obs.: Qualquer reclamatória trabalhista ou demanda judicial que a Contratante tiver que responder, advinda da execução destas obras, de forma solidária (mesmo que tenha origem em seus sub-contratados) deverá ser de total responsabilidade da CONTRATADA. A Contratante poderá, enquanto durar a demanda, declarar a “inidoneidade para participar de licitações” da Empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

7.2. Uma vez decorrido o prazo previsto no Termo de Contrato para uma etapa de obra ou serviço e se não tiver sido realizada a quantidade de trabalho proposto, aplicar-se-á à EMPREITEIRA uma multa diária equivalente a 2% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso, sobre o saldo do contrato.

7.3. A EMPREITEIRA deverá apresentar à Prefeitura a justificativa de atraso de que se refere o item anterior até o trigésimo dia para a prestação do serviço ou execução da obra.

7.4. Se o valor da multa for igual ou inferior a uma Valor de Referência Municipal (VRM), será dispensado o seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste documento e no contrato.

7.5. A multa prevista no item 7.2. será deduzida dos pagamentos futuros.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços ou obras, sem justificativa da Contratada, será considerado como recusa e dará causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.7. Nenhuma indenização caberá à EMPREITEIRA se vier a ser rescindido o Contrato em consequência de inadimplemento contratual de sua parte.

7.8. A EMPREITEIRA indenizará a Prefeitura por todos os prejuízos sofridos em decorrência da rescisão do Contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual da primeira.

08. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação judicial:

- a. nos casos previstos neste Caderno de Encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

b. se os serviços adjudicados forem sub-empregados, na sua totalidade, pela Contratada.

c. ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. A Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamentos devidos à EMPREITEIRA:

a. das obras e serviços corretamente executados e devidamente medidos;

b. das instalações provisórias necessárias ao cumprimento do Contrato, pelo seu custo, diminuído da depreciação decorrente do uso;

c. de parcela correspondente a 10% (Dez por cento) do valor do saldo do contrato, devidamente corrigido (caso o contrato tenha previsto algum tipo de reajustamento).

8.3. Notificada a EMPREITEIRA da rescisão unilateral do Contrato, a Prefeitura entrará na posse imediata de todas as obras e serviços executados e de todos os materiais existentes no canteiro da obra, obrigando-se, a num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a rescisão do Contrato e contendo avaliação detalhada das obras e serviços supracitados.

8.4. A avaliação de que trata o item anterior, deverá ser feita por uma comissão a ser designada pela Prefeitura e a Contratada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a serem contados da data de sua constituição.

8.5. O relatório da comissão servirá para o acerto final de contas entre a Prefeitura e a Contratada.

8.6. Ocorrendo a rescisão amigável do Contrato, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação das obrigações no ato da assinatura do distrato.

8.9. Rescindido o Contrato, tem a Contratada, um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto final de contas para se retirar do canteiro das obras e deixá-lo desimpedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

09. DAS APLICAÇÕES DAS NORMAS TÉCNICAS

Para a fixação dos critérios que nortearão a elaboração dos métodos de execução das obras e serviços e as diretrizes para o controle técnico, é obrigatória a aplicação das instruções deste Caderno de Encargos, das especificações técnicas e das Normas da ABNT aplicáveis ao caso.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal